



MENSAGEM Nº 049, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

À Sua Excelência o Senhor
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que acrescenta o art. 2-A, a Lei Complementar 262, de 27 de dezembro de 2023, para dispor sobre a definição das áreas passíveis de ocupação das adjacentes da Zona de Proteção Ambiental IV – Falésia de Cotovelo.

A ZPA IV, está definida na Lei Complementar nº 63/2013, como sendo

Art. 31. Para efeito desta Lei considera-se Zona de Proteção Ambiental as áreas do Município que apresentam fragilidades e particularidades ambientais quanto as condições físicas naturais, tornando-as inapropriadas para a utilização, subdivididas conforme as seguintes prescrições;

IV - Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA IV): Falésias de Cotovelo numa faixa de 100 (cem) metros a partir de sua borda em direção ao continente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 67/2013)

Acrescente-se, por oportuno, que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 09/12/2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
AV. Castor Vieira Regis, 500.



GACIV | GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2024

Acrescenta o artigo 2-A, a Lei Complementar nº 262, de 27 de dezembro de 2023, e atualiza o mapa geográfico da Zona de Proteção Ambiental IV - Falésias de Cotovelo.

O **PREFEITO DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, II, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN,

Facio saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica acrescido o artigo 2-A da Lei Complementar nº 262, de 27 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2-A; São definidos os novos parâmetros de Uso e Ocupação do Solo das áreas adjacentes a Zona Proteção Ambiental IV - Falésia de Cotovelo, da Lei Complementar nº 063, de 08 de março de 2013, nos termos do anexo desta Lei, que passa a integrar, como anexo II, a Lei Complementar 262, de 27 de dezembro de 2023.”

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, ___ de ___ de 2024.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 20/12/2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

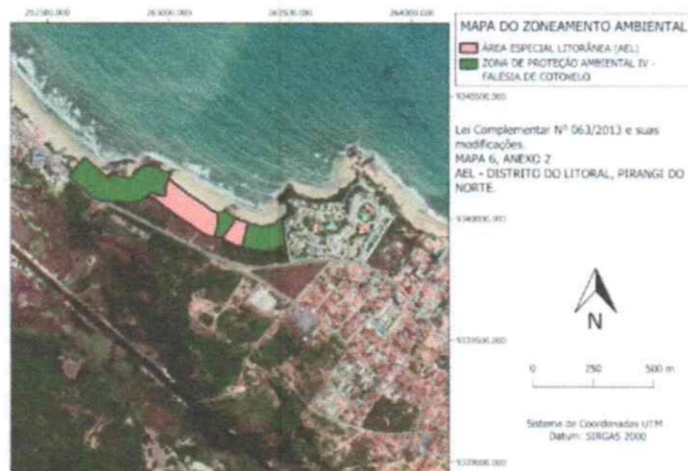
LOCALIZAÇÃO	
ENDEREÇO:	AVENIDA DEPUTADO MÁRCIO MARINHO (RODOVIA RN-063), ÁREAS ADJACENTES À ZPA IV
DISTRITO DO LITORAL:	PIRANGI DO NORTE, PARNAMIRIM/RN
DOCUMENTAÇÃO	
ANEXO 2, MAPA 6. GEORREFERENCIADO, SISTEMA DE COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000	
INFORMAÇÃO	

Área localizada em Zona Urbana, inserida na Área Especial Litorânea, faixa de 100m (cem metros), medida horizontalmente a partir da orla marítima em direção ao continente, adjacente à ZPA IV, conforme Anexo 2, Mapa 6 e prescrições urbanísticas estabelecidas no Anexo 1, Quadro 15, tudo de acordo com o Plano Diretor de Parnamirim, Lei nº 063/2013, de 23 março de 2013 e suas modificações.

ANEXO 1

Usos	Prescrições Urbanísticas							
	Área mínima do lote (m)	Testada mínima do lote (m)	Coefficiente de utilização básica (unidade)	Recuos mínimos frontais (m)	Recuos mínimos laterais e de fundos (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura do gabarito Máximo (m)
Residencial unifamiliar	200,00	10,00	0,8	3,00	1,50	70	20	7,50
Residencial Multifamiliar	200,00	10,00	0,8	3,00	1,50	70	20	7,50
Não Residencial	200,00	10,00	0,8	3,00	1,50	70	20	7,50

USO PROIBIDO: ATIVIDADE COM ALTO POTENCIAL POLUIDOR E DEGRADADOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 29/12/2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO